



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	60\$	48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	50\$	40\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	50\$	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porto do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 33:682** — Abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas no capítulo 19.º do orçamento do Ministério.

**Decreto n.º 33:683** — Transfere duas verbas dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 33:684** — Autoriza o Ministério, por intermédio da Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa, a contratar a empreitada de construção de um *hangar* metálico e respectivo anexo, a executar no Centro de Aviação Naval de Lisboa, no Montijo.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:675** — Declara livre a pesquisas de minério de manganes a área reservada pela portaria n.º 10:098.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 33:682

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da

quantia de 2:214.661\$40, destinado a reforçar, com as importâncias adiante mencionadas, as seguintes verbas do capítulo 19.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do referido Ministério:

Artigo 369.º Aquisições de utilização permanente:

Verba de 2:578.762\$50 do n.º 1) «Móveis» . . . . . 1:943.690\$00

Artigo 371.º Material de consumo corrente:

Verba de 8:700.000\$ do n.º 1) «Materiais primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e laboratórios» . . . . . 270.971\$40

2:214.661\$40

Art. 2.º É adicionada a importância de 2:214.661\$40 à verba inscrita no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», artigo 208.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

### Decreto n.º 33:683

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo único.** No orçamento do Ministério das Finanças em vigor no actual ano económico, capítulo 15.º, são transferidas, entre as dotações abaixo indicadas, as seguintes importâncias:

Da alínea b) do n.º 2) do artigo 283.º para o n.º 1) do mesmo artigo . . . . . 10.000\$00  
Do n.º 3) do artigo 294.º para o n.º 1) do artigo 295.º . . . . . 7.000\$00